



Mensagem nº 026/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar acordo de realização do parcelamento de R\$ 8.456.403,25 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos) de dois processos de execução de dívidas provenientes de débito junto as Concessionárias de Energia Elétrica durante o período de 250 (duzentos e cinquenta meses).

Cabe destacar que a dívida originária dos dois processos era de R\$ 4.776.212,83, porém, após mais de vinte anos o total da dívida chegou a soma de R\$16.912.806,49. Tal valor se agravou por conta dos inúmeros acordos firmados e não honrados o que majorou ainda mais a nossa dívida junto a concessionária.

Contudo, após inúmeras investidas do poder executivo municipal, que, ao longo do processo contou com a inestimável participação ativa desta Câmara de Vereadores, obtivemos o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida na ordem de R\$8.456.403,25.

Após a redução de 50% de desconto sobre o valor da dívida, seria disponibilizado o pagamento de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), provenientes do fundo constituído mediante depósitos judiciais realizados para garantir o pagamento das dívidas junto a central de precatórios, ficando o valor remanescente utilizado para pagar todas as demais dívidas das gestões anteriores elencadas junto a central de precatórios.

Após a concessão do desconto e do pagamento da parcela de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), restaria o saldo a pagar na ordem de R\$7.456,403,25 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), que seria parcelado em 250 parcelas fixas e mensais no valor de R\$47.238,32 (quarenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigidas (0,4% de juros ao mês), a partir do mês de abril do ano de 2.021, referente ao precatório de primeira posição na ordem cronológica.

De uma forma analítica a composição das parcelas se deu da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT
GABINETE DO PREFEITO

Valor do Débito Atualizado:	6.456.403,25	30%	20%
Valor da Entrada:	1.000.000,00	35%	40%
Valor Presente a Parcelar:	7.456.403,25	15%	10%
Taxa:	0,4%		
Número de Parcelas:	250	Valor Futuro a Parcelar	Valor das Parcelas
Valor Futuro a Parcelar:	11.809.579,19	11.809.579,19	47.238,32
Valor Presente do Parcelamento:	7.456.403,25	Valor Total do Parcelamento	
Valor dos Encargos:	4.353.175,94	12.809.579,19	

Cabe destacar que a dívida que compõe o presente projeto de lei está vencida junto ao cadastro de precatório, impedindo o pagamento de outros precatório vencidos, já sendo possível o bloqueio das contas por partes dos credores.


No que diz respeito a capacidade de endividamento, cabe destacar que com a concessão do desconto de 50% sobre o valor total da dívida a prefeitura terá reduzido seu limite de endividamento. Com o parcelamento, o município recuperará sua capacidade de endividamento e reduzirá seu passivo patrimonial de imediato.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 06 de outubro de 2020.

Respeitosamente,


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1770/2020
AS	13:30 HS
DATA	06/10/2020
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

"Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal, possa efetuar o Parcelamento de débito das Dívidas com a Concessionária de distribuição de Energia (Energisa) acumulado nas gestões anteriores e da outras providencias."

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívidas junto a Concessionária de Energia Elétrica (Energisa) referentes aos seguintes processos judiciais:

I – protocolo no cadastro de precatórios sob o nº. 0142445-39.2015.8.11.0000 no valor originário de R\$ 4.127.262,28 (quatro milhões cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) sendo o valor apontado pela última correção realizada o de R\$ 15.900.802,22 (quinze milhões novecentos mil oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos) sendo o aludido débito o primeiro na ordem de pagamento;

II – protocolo no cadastro de precatórios sob o nº. 0148302-95.2017.8.11.0000 no valor originário de R\$ 648.950,55 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) sendo o valor apontado pela última correção realizada o de R\$ 1.012.004,27 (um milhão doze mil e quatro reais e vinte e sete centavos) sendo o aludido débito o quarto na ordem de pagamento;

Parágrafo Único – O total do valor de face das duas dívidas contraídas nas gestões anteriores e não pagas somam quantia de R\$ 16.912.806,49 (dezesesseis milhões novecentos e doze mil oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) contará com um desconto de 50% (cinquenta por cento) totalizando R\$ 8.456.403,25 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Do valor estabelecido no Artigo deverá ser dado como entrada a quantia de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) provenientes do fundo constituído mediante depósitos judiciais realizados para garantir o pagamento das dívidas em precatório, sendo que desse valor R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) serão abatidos do precatório 0142445-39.2015.8.11.0000, e o valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para quitação do precatório nº. 0148302-95.2017.8.11.0000.

Art. 3º - O valor remanescente, após a dedução dos valores previstos no artigo anterior, deverá ser pago em 250 (duzentas e cinquenta) parcelas fixas mensais no importe de R\$47.238,32



(quarenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigidas (0,4% de juros ao mês), a partir do mês de abril do ano de 2.021, referente ao precatório de primeira posição na ordem cronológica.

Art. 4º - Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, bem como nas outras receitas municipais, estaduais e federais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos do referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 06 de outubro de 2020.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL